

**ACÓRDÃO Nº 182/2008**

**ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA PRIMA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS. COMPROVAÇÃO.**

1. Exigência decorrente da falta de recolhimento do ICMS em virtude da não comprovação da baixa de termo de responsabilidade.
2. Ocorre que a Empresa é uma indústria que atua no ramo de produção de fios de algodão e tecidos de algodão, produtos originários do algodão em pluma, tendo recebido, nesta qualidade, algodão em pluma da Fazenda Santa Catarina (Estado do MT), para industrialização em nome do adquirente, Quatro K Têxtil Ltda (Estado do RN).
3. Para esta operação, o art. 292 do Decreto 6.551/85 determina que sejam observados determinados procedimentos no tocante à emissão de notas fiscais de entrada e saída das mercadorias (insumos e produtos industrializados).
4. No caso concreto, a Recorrente comprovou documentalmente que procedeu de acordo com o que determina a legislação do Estado do Piauí, tendo, inclusive, anexado cópias autenticadas do Livro Registro de Entradas da Empresa Quatro K que comprovam a entrada da mercadoria industrializada pela Pedra Fiação e Tecelagem, tendo a Autoridade lançadora se manifestado pelo arquivamento do Termo de responsabilidade..
5. Decisão unânime, pelo conhecimento e provimento do recurso no sentido de julgar improcedentes os Autos de Infração.